



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA

SUBEMENDA ADITIVA DE PENÁRIO Nº _____/2021

A Emenda nº 01 (Substitutivo) apresentada ao Projeto de Lei nº 894, de 2020, que “Dispõe sobre a destinação e acomodação apropriada de animais domésticos nos processos de reintegração de posse e de demolição de imóveis, no âmbito do Distrito Federal”.

Adicione-se o § 2º, enumerando o parágrafo único para § 1º, ao Substitutivo apresentado ao projeto de lei acima evidenciado, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O tutor ou responsável pelos animais de que trata esta Lei, pode recolher o animal encaminhado a autoridade vigilância ambiental e zoonoses ou a instituição de abrigo de animais, antes de ser destinado para programas de adoção.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto da proposição, com o objetivo de possibilitar que o tutor ou responsável pelo animal, possa recolher o seu animal antes da doação.

Assim rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

Brasília, 05 de maio de 2021.

EDUARDO PEDROSA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 05/05/2021, às 17:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0409569** Código CRC: **89A01D52**.